

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: CS CONSULTORIA E SERVIÇOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista): obter subsídios para o aprimoramento regulatório nos termos do voto, em função da publicação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e da proposta de aprimoramentos para o tema "inversão de fluxo" tratado na Resolução Normativa nº 1000/2021.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73...</p> <p>§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de: (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 7.02.2023)</p> <p>I - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)</p> <p>II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)</p> <p>III - conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)</p> <p>IV - redução da potência injetável de forma permanente; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)</p> <p>V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)</p>	<p>Art. 73...</p> <p>§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique na violação dos parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST - Qualidade da Energia Elétrica, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal violação, a exemplo de:</p> <p>I - recondutoramento dos circuitos;</p> <p>II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída</p> <p>III - construção de um novo circuito elétrico para conexão da geração distribuída</p> <p>IV - conexão em nível de tensão superior;</p> <p>V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica;</p>	<p>A simples inversão do fluxo de potência não necessariamente implica em problemas na operação do sistema de distribuição. O que deve ser avaliado é se há violações dos limites operacionais da rede, tais como: violação dos limites de tensão, frequência e carregamento nos transformadores, condutores etc. (conforme Módulo 8 do PRODIST).</p> <p>Portanto, a simples inversão do fluxo não deve ser o critério de avaliação da viabilidade técnica do projeto, visto que a simples inversão nem sempre irá causar problemas à rede elétrica. O critério a ser adotado deve ser os limites operacionais da rede de distribuição (conforme Módulo 8 do PRODIST).</p>

<p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</p>	<p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede no ponto de conexão solicitado, conforme análises e resultados dos estudos de que trata o § 1º e § 2º e ao estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a solicitação de nova conexão ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída deve ser aprovada sem ônus ao acessante.</p>	<p>A simples inversão do fluxo de potência não necessariamente implica em problemas na operação do sistema de distribuição. O que deve ser avaliado é se há violações dos limites operacionais da rede, tais como: violação dos limites de tensão, frequência e carregamento nos transformadores, condutores etc. (conforme Módulo 8 do PRODIST).</p> <p>Portanto, a simples inversão do fluxo não deve ser o critério de avaliação da viabilidade técnica do projeto, visto que a simples inversão nem sempre irá causar problemas à rede elétrica. O critério a ser adotado deve ser os limites operacionais da rede de distribuição (conforme Módulo 8 do PRODIST).</p>
<p>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.”</p>	<p>Eliminar este trecho</p>	<p>Todas alternativas viáveis devem ser apresentadas para que o consumidor escolha a que melhor se enquadre em suas necessidades.</p>
<p>Art. 78. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, sempre que solicitado, os estudos que fundamentaram a alternativa escolhida no orçamento estimado ou no orçamento de conexão, em até 10 dias úteis.</p> <p>§ 1º A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários.</p>	<p>Art. 78. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, de forma transparente e completa, por meio de plataforma digital de forma contínua e atualizada, os parâmetros necessários para que este consumidor realize os estudos para constatar se a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída violará os parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST.</p> <p>§ 1º A disponibilização dos dados deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a verificação prévia ou a reprodução dos estudos pelo consumidor e demais usuários.</p> <p>Os parâmetros devem ser mantidos de forma</p>	<p>Essa já é uma prática adotada para novas conexões ou aumento de injeção de potência no SIN (Sistema Interligado Nacional) em projetos de geração centralizada, onde o ONS fornece uma base de dados para que estudos de viabilidade técnica de conexão seja feita previamente a Solicitação de Acesso.</p> <p>Essa ação já é realizada, por exemplo, pela Coelba Neoenergia (Godel Conecta) e deveria ser implementado por todas as distribuidoras. Isso promoverá a transparência e a eficiência da própria distribuidora, que passaria a receber uma menor quantidade de solicitações de orçamento de conexão, haja vista que o próprio consumidor</p>

	<p>permanente em plataforma digital acessível e aos consumidores.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º As concessionárias e permissionárias tem até 120 dias, a partir da data da aprovação desta resolução, para se adequar ao disposto no caput do Art. 78.</p>	<p>(através de um profissional qualificado) identifique previamente se a conexão não é viável tecnicamente.</p>
--	---	---